



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 2713/2026

**PROJETO DE LEI Nº:** 116/2026

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** MENSAGEM Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento do Fundo Municipal para Ampliação e Melhoria da Oferta da Educação 11.02.00, vinculado ao órgão da Secretaria Municipal de Educação 11.00.00".

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 116/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 31.749.615,58 (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) no orçamento do Fundo Municipal para Ampliação e Melhoria da Oferta da Educação (FMAE). A medida visa garantir a execução de obras escolares pactuadas por meio do Edital de Chamada Pública nº 001/2025 do FUNPAES.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição foi protocolada em 29 de abril de 2026. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 348/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do projeto. O órgão consultivo destacou a regularidade formal e material da matéria, salientando a estrita observância das normas orçamentárias constitucionais e infraconstitucionais, especialmente a indicação das fontes de recursos (anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro) conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 348/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

Sob o prisma da competência legislativa, a proposição trata de matéria orçamentária e de interesse local, encontrando respaldo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. No que tange à iniciativa, o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o Art. 165 da Carta Magna e o Art. 163, inciso III, da Lei Orgânica do Município (LOM).

O projeto obedece ao mandamento insculpido no Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige autorização legislativa prévia e específica para a abertura de créditos suplementares ou especiais, acompanhada da indicação das fontes de custeio. Ademais, atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/1964, resguardando o equilíbrio orçamentário e a transparência.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpra registrar que a linguagem do projeto (ex.: "Fica o Poder Executivo autorizado a...") trata-se, neste caso específico, de reserva de lei formal imposta pela própria Constituição para a execução de despesa orçamentária não prevista ou que necessita de reforço, não configurando, portanto, vício de delegação disfarçada, mas sim o estrito cumprimento da norma constitucional de controle das contas públicas.

Conclui-se, assim, pela plena constitucionalidade e legalidade da matéria.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No tocante à técnica legislativa, a Douta Procuradoria atestou o atendimento às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão corrobora o entendimento. Procedendo à análise detalhada com fulcro nos Artigos 10 e 11 da referida Lei Complementar, verifica-se que a estruturação do texto (divisão em artigos e incisos) obedece à boa técnica. A linguagem empregada é clara, objetiva e precisa, não havendo impropriedades ortográficas, semânticas ou estruturais que dificultem a interpretação e a aplicação da norma.

O texto da proposição não possui vícios e encontra-se apto, não demandando emendas de redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 116/2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV. CONCLUSÃO**

Esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do presente processo nas demais instâncias desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

